



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/15

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/15

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL

ESCLARECIMENTOS: 08:00 ÀS 17:00 HRS.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO: TEL (0XX43) 3162-3038

FAX: (0XX43)3422-7482

A **AUTARQUIA DE SAÚDE DE APUCARANA** ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME ATO DE DESIGNAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 002/15, EM CONFORMIDADE COM O ART.3º DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES, PORTARIA Nº. 1286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICOS GENERALISTAS), NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2015

SOLICITANTE DO PROCESSO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – MEMORANDO DAB/ESF Nº. 046/2015

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 17/03/2015

PUBLICADO AVISO EM: 18/03/2015

LOCAL DO CREDENCIAMENTO: SETOR DE LICITAÇÃO – 2º ANDAR.

1 – PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

1.1 – FICA ESTIPULADO O PERÍODO DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO Á PARTIR DO DIA 18/03/2015.

2 – OBJETO (ART. 40, I)

2.1 – O PRESENTE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR EM ATENDIMENTO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).

2.2 – OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO, OBEDECENDO Á DEMANDA.

2.3 OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NA UBS ABAIXO RELACIONADAS:

UBS ANTONIO CARLOS EISFELD SACCHELI, SITO À AV. AVIAÇÃO S/Nº - JD COLONIAL

UBS CSU, SITO À RUA JOÃO MATIUZZI S/Nº - PQ BELA VISTA

UBS DONA MARIA DO CAFÉ, SITO À RUA EMILIANO PERNETA, S/Nº - JD PONTA GROSSA

UBS EROS PACHECO, SITO À RUA GUAPURUVU S/Nº - N.H. AFONSO CAMARGO

UBS JOAQUIM TRIZOTTI, SITO À RUA SERRA DO MAR S/Nº - NH ADRIANO CORREIA

UBS ORESTES MARQUITO, SITO À RUA JAIR FIDELIS MARQUES, S/Nº - JD MARISSOL

UBS PEDRO BARRETO, SITO À RUA JOSÉ GARCIA PEREZ, S/Nº - VILA REIS

UBS RAUL CASTILHO, SITO À RUA RIO CONGOINHAS, S/Nº - NH JOÃO PAULO

UBS ROMEU MILANI, SITO À RUA OSVALDO CRUZ, 400 - CENTRO

* O LOCAL DE ATENDIMENTO PODERÁ SER ALTERADO, PELA SUPERINTENDÊNCIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DEVIDO A NECESSIDADE DO REFERIDO SETOR.

2.4 A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA IRÁ CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS ATÉ O LIMITE DE 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) HORAS SEMANAIS. CADA PROFISSIONAL CREDENCIADO PELA EMPRESA PODERÁ TER UMA CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI)

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESSE CREDENCIAMENTO TODAS AS EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA QUE POSSAM ATENDER AO OBJETO DESSE INSTRUMENTO, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NESTE EDITAL E DE FORMA ESPECIAL OS DO ITEM 6.1.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III DO ART. 87 DA LEI N 8.666/93.

3.3 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI N 8.666/93. (APLICÁVEL A TODAS AS LICITAÇÕES SOB QUALQUER MODALIDADE, BEM COMO AOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 97).

3.4 – PODERÃO PARTICIPAR APENAS PESSOAS JURÍDICAS.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI)

4.1 – AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO INSCREVER-SE PARA CREDENCIAMENTO Á PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À PUBLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, NO SETOR DE LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SITUADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, 2º ANDAR, CENTRO, APUCARANA – PR.

4.2 – SERÃO CONSIDERADAS CREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM OS DOCUMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 6.1 DESDE INSTRUMENTO.

4.3 – AS INSCRIÇÕES, NO ENTANTO, SERÃO ANALISADAS SEMANALMENTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SUJEITANDO-SE A EFETIVA DEMANDA DO SERVIÇO.

4.4 – OS INTERESSADOS PARA ATENDEREM O CHAMAMENTO DO CREDENCIAMENTO, PODERÃO TER ACESSO AOS MODELOS E ANEXOS, NO ENDEREÇO CITADO NO ITEM 3.1, DESTE TERMO.

4.5 – A HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBEDECERÁ CRITERIOSAMENTE A ORDEM DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ORDEM, ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR DE LICITAÇÕES DA AMS.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ART. 40, VI)

5.1 – OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS RELACIONADAS NO ITEM 5.1 NO SETOR DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 8H00MIN ÀS 12H30MIN E DAS 13H30MIN ATÉ AS 17H00MIN, EM DIAS DE EXPEDIENTE NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, 2º ANDAR, CENTRO, APUCARANA - PR, EM ENVELOPE FECHADO COM AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (ART. 40, VI E ART. 27)

6.1 – PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, OU CONTRATO SOCIAL E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CHANCELADOS PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONFORME O CASO;
- DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II;
- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO PESA CONTRA SI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, EXPEDIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, E QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 9.854/99 DE ACORDO COM MODELO CONSTANTE DO ANEXO III;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INSS);
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF). DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI.
- RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDERÃO COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS DOS DIPLOMAS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS; BEM COMO CÓPIA DO DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU TITULO DE ESPECIALISTA E/OU RESIDÊNCIA MÉDICA NA ÁREA DO CORPO CLÍNICO DA CREDENCIADA E CÓPIA DO CRM DOS PROFISSIONAIS;
- CASO NÃO ESTEJA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, PODERÁ SER COMPROVADO O VÍNCULO COM A MESMA ATRAVÉS DE REGISTRO EM CTPS E/OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO ESTE CONSTAR NECESSARIAMENTE AS FIRMAS RECONHECIDAS.

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (**CNDT**), COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **FEDERAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **ESTADUAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **MUNICIPAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;

6.2 – OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE CONFERÊNCIA DA CÓPIA COM O ORIGINAL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL. (ART. 32)

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO (ART. 34)

7.1 – O CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO E ESTARÁ ABERTO AOS INTERESSADOS, SENDO QUE AO REQUERER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO, OU ATUALIZAÇÃO DESTE, A QUALQUER TEMPO, O INTERESSADO DEVERÁ FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 06 DESTE INSTRUMENTO.

7.2 – NÃO SERÁ ACEITO CADASTRO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

7.3 – AOS INSCRITOS SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO, RENOVÁVEL SEMPRE QUE ATUALIZAREM O REGISTRO.

7.4 – A ATUAÇÃO DO CREDENCIADO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

7.5 – A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO O CREDENCIAMENTO DO INSCRITO QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO.

7.6 – O CADASTRO SERÁ RENOVADO ANUALMENTE, OBRIGANDO-SE A UNIDADE POR ELE RESPONSÁVEL A PROCEDER, NO MÍNIMO ANUALMENTE, ATRAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO (ART. 40, VII)

8.1 – AS EMPRESAS SERÃO INICIALMENTE CREDENCIADAS PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTO AO SETOR INDICADO NO ITEM 5.1 DO PRESENTE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE CREDENCIADO CONFORME A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.2 – A UTILIZAÇÃO DOS CADASTRADOS SE DARÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO QUE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO UTILIZADAS AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DOS PRIMEIROS A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.3 – PARA O INÍCIO DE CREDENCIAMENTO, O DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NECESSITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

9– DO VALOR (ART. 40, X)

9.1 – A REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDERÁ AO VALOR DE **R\$ 67,14/HORA**, QUE SERÃO PAGOS DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO.

9.1.1 – OS VALORES PAGOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO BASEADOS DE ACORDO COM INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO. RESSALTA-SE QUE O VALOR CORRESPONDE A UMA PARCELA MENOR DO QUE AO PAGO À SERVIDOR EFETIVO QUE DESEMPENE ATIVIDADE TÉCNICA PARECIDA COM A DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO.

9.2 – O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS ORA CREDENCIADOS, SERÁ INDIVIDUALIZADO PELA NATUREZA DA PRESTAÇÃO.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 40, XI)

10.1 – AO FINAL DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO-SE DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E, EM HAVENDO SUA CONCESSÃO, APLICAR-SE-Á O IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 40, XIV)

11.1 – O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS ATESTADA PELO COORDENADOR DO ESF E RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS.

11.2 – O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE BANCO OFICIAL, VIA TRANSMISSÃO ON LINE, OU DEPÓSITO, COM **CRÉDITO DIRETO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA.**

11.3 – OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INDICADAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

11.4 – O CREDENCIADO, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, TERÁ O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 71, §2º DA LEI Nº.8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCARÁ O CREDENCIADO PARA ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTE EDITAL, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ELENCADAS NO CAPÍTULO III DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

12.2 – PARA CELEBRAR O CONTRATO O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

12.3 – OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO VINCULAR-SE-ÃO ESTRITAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

12.4 – O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSÍVEIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

12.4.1 – EM NÃO SENDO SUFICIENTES OS CREDENCIADOS EM CASO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO, PODERÁ SER ABERTO NOVO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO, MANTENDO VIGENTES OS CREDENCIAMENTOS ANTERIORES.

12.5 - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ À CARGO DA SERVIDORA LILIAN MARTINS SPACIARI – CPF: 953.708.389-68.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AOS CADASTRADOS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. DA LEI N 8666/93.

14 – RECURSOS

14.1 – AOS CREDENCIADOS É ASSEGURADO O DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 109 DA LEI N 8.666/93, O QUAL SERÁ RECEBIDO E PROCESSADO NOS TERMOS ALI ESTABELECIDOS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS QUANDO SOLICITADOS POR ESCRITO, ENCAMINHADO AO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADO À RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, CENTRO, APUCARANA-PR.

15.2 – FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO.

16 – ANEXOS

16.1 – INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ART. 7º CF;
- d) ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

APUCARANA, 17 DE MARÇO DE 2015.

ROBERTO YUJITI KANETA
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL.

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 PUBLICADO EM 18/03/2015.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ Nº: _____

DATA: _____

(ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE)

ANEXO II

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº./2015 INSTAURADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, QUE RECEBEMOS OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTE CREDENCIAMENTO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA, QUE NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS BEM COMO CUMPRE O ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº. 9.854/99.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

(ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE)

ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PELA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SITUADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.956.513/0001-68, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86800-260, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. ROBERTO YOUTI KANETA, AUTORIZA A EMPRESA _____, SITUADA _____, Nº _____, CIDADE DE _____, ESTADO _____, REPRESENTADA PELO PROFISSIONAL _____, PORTADOR DO CPF SOB Nº. _____, INSCRITO EM SEU CONSELHO PROFISSIONAL _____ SOB Nº _____, A INICIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA E ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - CLÍNICO GERAL, OBJETO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL, DE / / 15, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, LEI Nº. 8080/90, PORTARIA Nº.1286/93 E LEGISLAÇÕES PERTINENTE, NAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015, NOS SEGUINTE TERMOS:

- 1) O PREÇO MENSAL PARA A PRESTAÇÃO LABORAL DE XX HORAS SEMANAIS SERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 67,14 (SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)/HORA TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DE **R\$ XXX**
- 2) O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA PELO COORDENADORA DO ESF E RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS.
- 3) A EMPRESA CREDENCIADA PODERÁ REQUERER SEU DESCREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA, DESDE QUE COMUNICADO A INTENÇÃO NO DESCREDENCIAMENTO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.
- 4) CABERÁ AO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA A COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE PLANILHA PRÓPRIA, NO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

INTEGRAM E COMPLETAM A PRESENTE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, LEI Nº. 8080/90, PORTARIA Nº 1286/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015, DE 17/03/2015, COM PUBLICAÇÃO EM 18/03/2015, JUNTAMENTE COM SEUS ANEXOS.



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



_____, EM _____ DE _____ DE _____.

ROBERTO YOUITI KANETA

DIRETOR PRESIDENTE

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____

NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

C.P.F. Nº:

ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 - PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)**

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA ESTARÁ REALIZANDO O CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

O ATENDIMENTO SE DARÁ UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LISTADAS NO EDITAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELA COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O RESPECTIVO EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE WWW.APUCARANA.PR.GOV.BR INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (43) 3162-3038.

APUCARANA, 17 DE MARÇO DE 2015.

EMIDIO ALBERTO BACHIEGA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 - PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

À EMPRESA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, QUE RECEBEMOS O ENVELOPE DA EMPRESA _____ PARA O CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2015 - PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /15

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA E A
EMPRESA PARA A**

PROCESSO N.º /15

INEXIGIBILIDADE N.º /15

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /15 DE UM LADO, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, CENTRO, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. ROBERTO YOUTI KANETA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, SITUADA NA N.º, NA CIDADE DE, INSCRITA NO CNPJ, NESTE ATO REPRESENTADA POR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA N.º ..., INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, SUJEITAM-SE ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELAS LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS (MÉDICO GENERALISTA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO-JURÍDICA CONTRATUAL EM REGIME DE CREDENCIAMENTO É DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93, LEI N.º. 8080/90 E OUTRAS QUE REGULAM A MODALIDADE EM APREÇO, SE FUNDAMENTANDO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 003/15**.

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ R\$(.....).

3.2 A DESPESA EM QUESTÃO CORRERÁ À CONTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA N.º _____ DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 DEVE SER APRESENTADA A PRODUÇÃO DE SERVIÇO REALIZADOS: CONSULTAS MÉDICAS, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES AO ESF.

4.2 O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA E RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS.

4.3 OCORRENDO ATRASO DE PAGAMENTO, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ENTRE AS DATAS PREVISTAS E EFETIVA DO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO "PRO RATA TEMPORE" DA UFIR.

4.4 AO FINAL DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO-SE DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E, EM HAVENDO SUA CONCESSÃO, APLICAR-SE-Á O IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO.

4.5 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE BANCO OFICIAL, VIA TRANSMISSÃO ON LINE, OU DEPÓSITO, COM **CRÉDITO DIRETO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSÍVEIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRANTE POSSUI AMPLO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, CABENDO A ESTA PERMITIR A LIVRE ATUAÇÃO DOS FISCAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE A QUALQUER MOMENTO.

6.2 A CONTRATADA DEVE SUBMETER-SE ÀS INSTRUÇÕES, ORDENS E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CONTRATANTE, NO SENTIDO DO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DEVENDO, AINDA A RECLAMADA NOTIFICAR A CONTRATANTE DE EVENTUAIS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS DE QUAISQUER ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.3 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ À CARGO DA SERVIDORA LILIAN MARTINS SPACIARI – CPF: 953.703.389-68.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O PAGAMENTO DE TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, RELATIVOS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, BEM COMO TODOS OS IMPOSTOS, SEGUROS, INDENIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E TRIBUTÁRIOS OU QUAISQUER OUTROS CUSTOS DECORRENTES OU QUE VENHAM A SER DEVIDO EM RAZÃO DO OBJETO DESTA EDITAL, NÃO CABENDO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS;

7.2 É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODA E QUALQUER EXECUÇÃO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

7.3 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI ESTIPULADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE;

7.4 MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

7.5 FORNECER A AUTARQUIA, RELATÓRIOS MENSIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:

7.6 OBEDECER OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PREVISTOS NESTE CONTRATO;

7.7 FORNECER À CONTRATADA A REQUISIÇÃO DE EXAME DEVIDAMENTE AUTORIZADO, POSSIBILITANDO CONDIÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.2 RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS E ACEITOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS IMPLICA NO PAGAMENTO PELA CONTRATADA DE MULTA NO VALOR DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, E EM CONSEQÜÊNCIA ISENTA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DO PAGAMENTO DE QUAISQUER ACRÉSCIMOS, SOB QUALQUER TÍTULO, RELATIVOS AO PERÍODO EM ATRASO;

8.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITAM-SE OS ADJUDICATÁRIOS INADIMPLENTES AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

8.4 OS VALORES DAS MULTAS SERÃO DEDUZIDOS DOS PAGAMENTOS A QUE A CONTRATADA TIVER DIREITO OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADAS JUDICIALMENTE, NA FORMA AUTORIZADA PELO § 3º DO ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM DEMAIS ALTERAÇÕES.

8.5 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O PRESENTE NEGÓCIO PODERÁ SER RESCINDIDO NA HIPÓTESE DE OCORRER QUAISQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666/93.

9.2 A RESCISÃO DO PRESENTE NEGÓCIO OPERAR-SE-Á POR ATO UNILATERAL, E ESCRITO NA ADMINISTRAÇÃO; AMIGÁVEL; POR ACORDO; OU JUDICIALMENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NO ARTIGO 79, MENCIONADA LEI.

9.3 À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA CABERÁ O DIREITO DE RESCINDIR ESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS SEGUINTE CASOS, ALÉM DOS PREVISTOS EM LEI:

9.3.1 SE A CONTRATADA FALIR OU PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;

9.3.2 SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE O PRESENTE O PRESENTE CONTRATO, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

9.3.3 SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, OU ESTIVER EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS USUALMENTE ADOTADAS.

9.4 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, RECEBENDO A CONTRATADA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É VEDADO O TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

10.2 AS PARTES COMPROMETE-SE EM ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORIGINÁRIO DESTE INSTRUMENTO.

10.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DESTE MUNICÍPIO, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, EFETUAR REVISÕES DOS PARÂMETROS, CONSUMOS, ÍNDICES, INSUMOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES DAS PLANILHAS DE CUSTOS APRESENTADAS PELA CONTRATADA, A FIM DE EFETUAR AJUSTES DE EVENTUAIS DIFERENÇAS APURADAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

10.4 MEDIANTE TERMO ADITIVO, E DE ACORDO COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO CONTRATADO E AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, OS CONTRAENTES PODERÃO FAZER ACRÉSCIMOS DE ATÉ VINTE E CINCO POR CENTO (25%) NOS VALORES LIMITES DESTE CONTRATO, DURANTE O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, INCLUÍDAS AS PRORROGAÇÕES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA APROVADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

EDIFÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, AOS DE DE 2015.

ROBERTO YOUTI KANETA

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL